



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ARTE , CULTURA E HISTORIA(ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DIREITOS
HUMANOS NA AMERICA LATINA**

**CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE DOMESTICIDADE: Uma Analise Critica da não
Efetividade dos Direitos Fundamentais no Contexto Haitiano de 2020 até 2024**

Wendy JOSEPH

Foz do iguaçu

2026



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE ,
CULTURA E HISTORIA(ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DIREITOS
HUMANOS NA AMERICA LATINA**

**Crianças em situação de Domesticidade: Uma Analise Critica da não Efetividade dos Direitos
Fundamentais no Contexto Haitiano de 2020 até 2024**

Wendy JOSEPH

Artigo apresentado ao Instituto Latino-americano de arte, cultura e Historia da Universidade
Federal da Integracao Latino-americana com requisito parcial para a obtenção do titulo de
Especialista em Direitos Humanos na America Latina

Orientador: Prof. Jurandir de Souza

Foz do Iguaçu

2026

Wendy JOSEPH

CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE DOMESTICIDADE: Uma Analise Critica da não
Efetividade dos Direitos Fundamentais no Contexto Haitiano **de 2020 até 2024**

Artigo apresentado ao Instituto Latino-americano de arte, cultura e Historia da Universidade
Federal da Integracao Latino-americana com requisito parcial para a obtenção do titulo de
Especialista em Direitos Humanos na America Latina

Banca examinadora

Orientador: Prof Dr. Jurandir de Souza –UNILA

Prof Dr. Zeno Crocetti – UNILA

Prof Dra. Marcia Palharini Pessini- IFPR

Foz do Iguaçu,
2026

Dedico este artigo à minha mãe, MOLENE ALDONZA, uma mulher que nunca deixou de lutar para me ajudar a enxergar o horizonte de dias melhores.

Dedico também este texto às crianças em situação de domesticidade no Haiti. Desejo sinceramente que este trabalho seja um grito de alerta em favor das crianças necessitadas. Estas são loureiros que tentam se libertar das armadilhas das estruturas marginais da sociedade haitiana e que sonham simplesmente em usufruir plenamente de seus direitos fundamentais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente ao meu orientador, o professor emérito Jurandir de Souza, pelo acompanhamento, pela dedicação e pela orientação cuidadosa durante todo o processo de elaboração deste trabalho, desde a redação inicial até o momento da defesa. Sua disponibilidade, seus ensinamentos e seus preciosos conselhos foram fundamentais para a realização desta pesquisa. Sinceramente, sem sua orientação e seu apoio constante, este trabalho não teria alcançado sua concretização. Expresso também minha sincera gratidão aos professores Zeno Crocetti e Márcia Palharini por terem aceitado participar da banca examinadora e por contribuírem, com seus conhecimentos e reflexões, para o aprimoramento deste trabalho.

Agradeço de maneira especial à minha querida mãe, Aldonza Molène, e ao meu pai, Jonel Joseph, pelo amor, pelo apoio incondicional, pelo suporte econômico e pelos inúmeros sacrifícios realizados ao longo da minha trajetória acadêmica. Suas forças, seus valores e seus incentivos foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui. Manifesto igualmente minha profunda gratidão à minha companheira, Biannka Ulysse, que compartilha comigo sonhos, desafios e esperanças. Sua paciência e seu apoio foram indispensáveis durante esta caminhada. Agradeço aos meus irmãos, Jamesly e Wedly Joseph, pelo carinho, pelas palavras de incentivo e pela presença constante, mesmo diante das dificuldades. Expresso também minha gratidão ao meu amigo Djekly Fortuné, pelo apoio, pela amizade e pelas palavras de motivação que me acompanharam nesta jornada.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Cada gesto de apoio, cada palavra de encorajamento e cada demonstração de confiança fizeram parte desta conquista.

Resumo

Este artigo propõe uma análise crítica da inefetividade dos direitos fundamentais das crianças em situação de domesticidade no Haiti. Inicialmente, busca explicar o fenômeno da domesticidade infantil e analisar os principais fatores institucionais, sociais, econômicos e culturais que impedem a efetivação dos direitos da criança, além de identificar mecanismos capazes de fortalecer sua proteção. Para isso, a pesquisa adota uma metodologia documental baseada na análise de relatórios do Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Instituto do Bem-Estar Social e de Pesquisas (IBESR) e de organizações não governamentais. Além disso, apoia-se em uma revisão bibliográfica sobre o fenômeno dos *restavèks*, os direitos da criança e as desigualdades estruturais no Haiti. Nesse contexto, o estudo evidencia fatores como a fraqueza crônica do Estado haitiano, agravada pela instabilidade política, a ausência de um verdadeiro Estado de bem-estar social, a pobreza estrutural e a persistência do sistema *restavèk* nas práticas culturais e familiares. Embora o Haiti seja signatário de convenções internacionais relativas à proteção da infância e tenha promulgado decretos visando à eliminação da servidão infantil, as violações dos direitos das crianças permanecem recorrentes, revelando, assim, a distância entre as normas jurídicas e sua aplicação concreta. Diante dessa realidade, o artigo propõe, portanto, o fortalecimento das instituições públicas de proteção à infância, a implementação de políticas de proteção social e programas de conscientização, bem como o desenvolvimento de uma abordagem territorial associando autoridades locais, atores jurídicos e organizações comunitárias em uma rede de proteção das crianças. Essas medidas, embora não exaustivas, visam assegurar uma proteção real e efetiva dos direitos fundamentais das crianças no Haiti.

Palavras-chave: Domesticidade infantil, *Restavèk*, Direitos fundamentais, Proteção da infância.

Resumen

Este artículo propone un análisis crítico de la ineffectividad de los derechos fundamentales de los niños en situación de domesticidad en Haití. Inicialmente, busca explicar el fenómeno de la domesticidad infantil y analizar los principales factores institucionales, sociales, económicos y culturales que impiden la efectividad de los derechos de la niñez, además de identificar mecanismos capaces de fortalecer su protección. Para ello, la investigación adopta una metodología documental basada en el análisis de informes del Ministerio de Asuntos Sociales y del Trabajo (MAST), de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), del Instituto de Bienestar Social e Investigaciones (IBESR) y de organizaciones no gubernamentales. Asimismo, se apoya en una revisión bibliográfica sobre el fenómeno de los *restavèks*, los derechos de la niñez y las desigualdades estructurales en Haití. En este contexto, el estudio evidencia factores como la debilidad crónica del Estado haitiano, agravada por la inestabilidad política, la ausencia de un verdadero Estado de bienestar social, la pobreza estructural y la persistencia del sistema *restavèk* en las prácticas culturales y familiares. Aunque Haití es signatario de convenciones internacionales relativas a la protección de la infancia y ha promulgado decretos destinados a la eliminación de la servidumbre infantil, las violaciones de los derechos de los niños siguen siendo recurrentes, revelando, así, la distancia entre las normas jurídicas y su aplicación concreta. Frente a esta realidad, el artículo propone, por lo tanto, el fortalecimiento de las instituciones públicas de protección de la infancia, la implementación de políticas de protección social y programas de concientización, así como el desarrollo de un enfoque territorial que asocie autoridades locales, actores jurídicos y organizaciones comunitarias en una red de protección de los niños. Estas medidas, aunque no exhaustivas, buscan garantizar una protección real y efectiva de los derechos fundamentales de los niños en Haití.

Palabras clave: Domesticidad infantil, *Restavèk*, Derechos fundamentales, Protección de la infancia.

Abstract

This article proposes a critical analysis of the ineffectiveness of the fundamental rights of children living in domestic servitude in Haiti. Initially, it seeks to explain the phenomenon of child domesticity and analyze the main institutional, social, economic, and cultural factors that hinder the effective implementation of children's rights, while also identifying mechanisms capable of strengthening their protection. To achieve this, the research adopts a documentary methodology based on the analysis of reports from the Ministry of Social Affairs and Labor (MAST), the International Labour Organization (ILO), the Institute of Social Welfare and Research (IBESR), and non-governmental organizations. In addition, it relies on a bibliographic review addressing the phenomenon of *restavèks*, children's rights, and structural inequalities in Haiti. In this context, the study highlights factors such as the chronic weakness of the Haitian state, aggravated by political instability, the absence of a genuine welfare state, structural poverty, and the persistence of the *restavèk* system within cultural and family practices. Although Haiti is a signatory to international conventions related to child protection and has enacted decrees aimed at eliminating child servitude, violations of children's rights remain recurrent, thus revealing the gap between legal norms and their concrete implementation. Faced with this reality, the article therefore proposes strengthening public child protection institutions, implementing social protection policies and awareness programs, as well as developing a territorial approach that brings together local authorities, legal actors, and community organizations within a child protection network. Although these measures are not exhaustive, they aim to ensure real and effective protection of the fundamental rights of children in Haiti.

Keywords: Child domesticity, *Restavèk*, Fundamental rights, Child protection.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU	Organizações das Nações Unidas (United Nations Organization)
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
MAST	Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho
IBERS	Instituto Bem-Estar Social e de Pesquisa
OIT	Organização Internacional do Trabalho
IPSOFA	Instituto Psicossocial da Família
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
OIM	Organização Internacional para as Migrações
BPM	Brigada de Proteção de Menores

Sumário

1. CAPITULO I : INTRODUÇÃO	10
1.1 FUNDAMENTO HISTORICO DO FENÔMENO DA DOMESTICIDADE	13
2. CAPITULO II: MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS .19	
2.1 - OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	19
2.2 INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	21
2.2.1 INSTITUIÇÕES NACIONAIS	21
2.2.2 INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS	23
3- CAPITULO III: A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DAS ORIGENS DAS SITUAÇÕES DAS CRIANÇAS EM DOMESTICIDADE	24
4-CAPITULO IV: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONSTATAÇÕES EMPÍRICAS E ANÁLISE DAS DINÂMICAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO HAITI	27
5- CAPITULO V- ANÁLISE DOS FATORES DE NÃO EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA	30
6- CAPITULO VI: RESPOSTAS INSTITUCIONAIS E PERSPECTIVAS DE SOLUÇÕES PARA UMA PROTEÇÃO REAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	32
6.1 - POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÃO INSTITUCIONAL	32
6.2 - PAPEL DAS ONGS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS	33
7 -RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS	34
8- REFERENCIAS	35

1. CAPÍTULO I : INTRODUÇÃO

Em todas as sociedades, as crianças são vistas com certa consideração e reconhecidas como sujeitos de direitos. Instâncias internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas) e a OIT (Organização Internacional do Trabalho), bem como legislações nacionais, adotaram leis visando proteger e garantir os direitos fundamentais da criança. Entretanto, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 32, impõe aos Estados o dever de reconhecer o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e de não ser obrigada a exercer qualquer trabalho que possa representar riscos ou comprometer sua educação, sua saúde ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Contudo, apesar desses avanços jurídicos, graves violações ainda persistem em diversas regiões do mundo. De fato, um grande número de crianças se encontra em situações de extrema vulnerabilidade e está submetido a várias formas de exploração.

Entre elas, o trabalho doméstico representa uma das práticas e mais preocupantes. Constitui uma forma de exploração infantil no Haiti, assemelhando-se a uma modalidade contemporânea de escravidão. Essa situação de domesticidade infantil geralmente ocorre em razão das graves dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos pais. Frequentemente, as crianças em domesticidade vêm de meios rurais, em busca de melhores condições de vida.

No contexto haitiano, a domesticidade, comumente designada pelo termo *restavèk*, constitui uma componente específica do trabalho doméstico, ultrapassando amplamente essa única dimensão funcional. Ela se insere em um sistema complexo de relações sociais e pode ser apreendida como um fato social total, no sentido de Marcel Mauss, na medida em que mobiliza simultaneamente dimensões econômicas, sociais, culturais, jurídicas e morais.

Diversos autores haitianos e estrangeiros contribuíram para a análise desse fenômeno, ao esclarecerem suas origens, determinantes e implicações. Os trabalhos de Despeignes (1976), Lubin (2002), Aristide (2003), Mccalla e Archer (2002), Londero (2017) oferecem, assim, um corpus importante que permite compreender as lógicas históricas e estruturais que sustentam a persistência do sistema *restavèk* na sociedade haitiana. Além disso, outras contribuições, especialmente as de Clouet (2013), Frazer (2020) e Jean-Baptiste (2018), aprofundaram a análise

ao evidenciar as dimensões jurídicas e os efeitos psicossociais da domesticidade, particularmente sobre as crianças envolvidas. Essas abordagens destacam as consequências duradouras desse sistema no desenvolvimento individual, ao mesmo tempo em que questionam os dispositivos normativos e institucionais destinados a enquadrar ou regular tais práticas.

Assim, considerada sob uma perspectiva analítica, a domesticidade no Haiti não pode ser reduzida a uma simples forma de trabalho doméstico. Acordo Instituto psicossocial da família (IPSOFA), a domesticidade juvenil constitui, antes, uma instituição de tendência dominadora cujas raízes remontam ao tempo da escravidão e que expõe indivíduos menores de ambos os sexos a uma forma de servidão em benefício de adultos a quem foram confiados (IPSOFA,1998 apud Coordination Syndicale Haitienne, 2005) . Ele provem das relações de poder, das desigualdades estruturais e dos mecanismos de reprodução social presentes na sociedade haitiana.

Além disso, para a OIT (apud Anti-Slavery International, 2005), o termo trabalho doméstico infantil refere-se as situações em que as crianças executam tarefas domésticas em seu próprio lar, na casa de terceiros ou para um empregador, em condições de exploração. Nos casos em que a exploração é extrema, com trabalho perigoso ou condições análogas à escravidão, considera-se que se trata das piores formas de trabalho infantil. Dessa forma, Aristide (2003) concebe a domesticidade como uma violação dos direitos fundamentais, tais como o direito à família, o direito à saúde, o direito à educação, bem como os direitos civis e econômicos.

Além disso, segundo o Código do Trabalho de 12 de setembro de 1961, a “criança em serviço”, comumente chamada de *restavèk*, é uma criança de 12 até 15 anos confiada a uma família para realizar tarefas domésticas. No entanto, Lubin (2002) destaca que é frequente encontrar meninas de apenas 6 até 10 anos já colocadas nessas condições de trabalho, o que demonstra a precocidade e a gravidade do fenômeno. A autora enumera várias características próprias da condição do *restavèk*. Primeiramente, trata-se de uma criança colocada em uma família para prestar serviços em troca de elementos indispensáveis à sua sobrevivência (como moradia e alimentação). Em segundo lugar, a duração dessa colocação não é definida, o que favorece abusos e exploração. Além disso, as relações com a família acolhedora baseiam-se na dominação e na autoridade, perpetuando um modelo hierárquico e desigual.

Além disso, Mccalla e Archer no relatório intitulado “Restavek no more: eliminating child slavery in Haiti”: fazem uma análise diachronica do *restavek* haitiano. Eles disseram que:

Um Restavek é uma criança haitiana que se torna um escravo doméstico quando ela é entregue pelos seus pais biológicos a uma família que concorda em cuidar da criança, prover educação, comida, abrigo e roupas em troca de trabalho doméstico. O Restavek, em geral, é proveniente de uma família rural pobre, que vê o uso do trabalho da criança em uma família urbana como um preço justo para as oportunidades que ela oferece. A família espera que a criança saia da pobreza por meio da educação, uma vez que a maioria das escolas estão localizadas em áreas urbanas. As crianças Restavek's passam os seus anos de servidão isoladas de amor paternal, cuidados, carinho e contato com os seus irmãos biológicos, são privadas de escolaridade e sujeitas a longos dias de trabalho sem remuneração, e em condições de vida inferiores aos da família do superintendente. Ela faz o que quer que o superintendente da família requer, sob uma constante ameaça de abuso físico e verbal por todos os membros daquela família (MCCALLA e ARCHER, 2002, p. 9).

Lubin (2002) descreve de forma detalhada as condições desumanas nas quais essas crianças vivem. Ela relata que, na grande maioria dos casos, suas condições de existência não são comparáveis a nenhuma outra. Elas trabalham sem descanso, de 10 até 15 horas por dia, e dispõem apenas de algumas horas de repouso. De acordo com o escritor Despeignes (1976), a criança em domesticidade é vista como ocupando o nível mais baixo dentro da casa, pois seus direitos são limitados e seus deveres são enormes. Ele acrescenta que as principais atitudes exigidas do doméstico são a submissão e a servilidade, e que este é frequentemente vítima de violências verbais, físicas e psicológicas. .

A domesticidade constitui uma violação dos direitos fundamentais da criança, pois implica exploração abusiva, sem respeito por direitos essenciais como o direito à educação, à saúde, ao lazer e ao descanso. Além disso, devido à não efetivação e à não valorização de seus direitos, essas crianças são frequentemente vítimas de violência por parte de seus tutores. A situação das crianças em domesticidade suscita muitas interrogações, pois elas são frequentemente marginalizadas e abandonadas pelas famílias de acolhimento. Nesse sentido, levantamos as seguintes questões: De que maneira as condições socioeconômicas das crianças e de suas famílias favorecem a colocação em domesticidade? Como a não efetividade dos direitos da criança contribui para a persistência das práticas de domesticidade no Haiti? No decorrer

deste trabalho, abordaremos primeiramente a prática da domesticidade no Haiti. Em seguida, analisaremos as normas internacionais e as normas jurídicas nacionais à luz dessa prática. Por fim, destacaremos os desafios relacionados ao reconhecimento e à implementação dos direitos da criança.

O presente artigo visa explicar o fenômeno da domesticidade no Haiti e analisar os mecanismos de proteção dos direitos da criança, bem como as causas da inefetividade das normas internacionais e nacionais relativas às crianças, em particular aquelas em situação de domesticidade. Assim, para compreender esse fenômeno em sua complexidade, mobilizaremos os relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST), bem como os dados fornecidos pelo UNICEF e por diversas organizações não governamentais envolvidas na proteção das crianças no Haiti.

Este trabalho será dividido em quatro seções. Na primeira seção, descrevemos os fundamentos históricos da domesticidade. Em segundo lugar, apresentaremos os marcos normativos e institucionais dos direitos da criança. Em terceiro lugar, analisaremos os fatores que explicam a inefetividade dos direitos da criança. Por fim, examinaremos as perspectivas para uma proteção real dos direitos da criança.

1.1 FUNDAMENTO HISTORICO DO FENÔMENO DA DOMESTICIDADE

A domesticidade é considerada uma das principais formas de trabalho infantil no mundo. Sua compreensão exige uma breve abordagem histórica do trabalho infantil ao longo dos séculos. De fato, na Antiguidade, as civilizações grega e romana praticavam o comércio de escravos adultos, homens e mulheres, no qual as crianças também eram incluídas. Nos séculos XIV e XV, algumas cidades ricas como Veneza, Gênova e Florença participavam da venda de escravos. Entre eles, havia crianças de oito (8) ou nove (9) anos, selecionadas com base em suas capacidades físicas (BENEDICTE, 2011).

A partir do século XV, entretanto, o comércio de escravos conheceu uma expansão considerável. Ao chegarem às colônias, as crianças eram separadas de suas mães e pais, pertencentes a diferentes tribos. Essa exploração da força de trabalho de homens, mulheres e

crianças reduzidas à escravidão contribuiu amplamente para o desenvolvimento agrícola de certos países do continente americano, notadamente no sul dos Estados Unidos e no Brasil.

Essas práticas contribuíram para o surgimento, na África, de uma tradição de colocação de crianças, conhecida como “*confiage*”. Esse termo designa o costume de colocar meninas pobres como empregadas domésticas nas cidades, com o auxílio de uma rede de parentes ou intermediários. O salário dessas crianças é geralmente enviado diretamente à família que permaneceu na aldeia. Essa tradição teve um impacto significativo em vários países, como no Marrocos, onde, segundo um estudo nacional de 2001, havia entre 66.000 e 88.000 meninas domésticas (BENEDICTE, 2011, p. 57-59). Ademais, essa tradição do “*confiage*” favoreceu o crescimento do tráfico de crianças, com intermediários se aproveitando da ignorância das famílias pobres para explorar as crianças com fins lucrativos.

Esse fenômeno, frequentemente invisibilizado, afeta milhões de crianças ao redor do globo. Bangladesh, Indonésia, Nepal, Peru, Filipinas, Sri Lanka, Benim, Marrocos, Guatemala, Paraguai e também o Haiti estão entre os países onde essa forma de trabalho infantil permanece amplamente disseminada, comprometendo gravemente a saúde, a segurança e o desenvolvimento físico, psicológico e educacional das crianças envolvidas (CLOUET, 2013). Essas crianças são chamadas por diferentes nomes que ilustram claramente sua condição de subordinação. No Bangladesh, elas são chamadas de *bandha kajer meye*, que significa “domésticas ligadas” (THÉRÈSE, 1996). Na República Dominicana, são conhecidas como servidores puerta cerrada (“*servidores de porta fechada*”) (UNICEF, 1997). No Haiti, são conhecidas pelo termo pejorativo *restavèk*. Esse termo crioulo, derivado das palavras francesas *rester* e *avec*, significa literalmente “uma pessoa que vive com os outros” (FRAZER, 2016).

A domesticidade infantil ou juvenil (ou ainda o sistema *restavèk*) constitui um verdadeiro problema social enfrentado por crianças e jovens provenientes, em geral, de famílias vulneráveis, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto psicológico (JEAN-BAPTISTE, 2018). No entanto, inúmeras pesquisas em ciências sociais sobre o fenômeno das crianças em domesticidade no Haiti buscam compreender suas origens a fim de melhor analisar suas consequências. Ao longo da historiografia haitiana, diferentes correntes ideológicas identificam dois períodos-chave em que a domesticidade se enraizou na sociedade haitiana. Autores como Aristide (2003) e Lubin (2002) defendem que a persistência dessa prática resulta das sequelas da

colonização e da escravidão. Contudo, a OIT (2015) ressalta que a prática assumiu uma nova forma durante a ocupação americana do Haiti (1915-1934), período em que se institucionalizou em certos estratos sociais.

Segundo Fabre (2015), a domesticidade também encontra suas origens nas práticas coloniais. Aristide (2003) explicou os fundamentos da domesticidade referindo-se ao período colonial que, na ausência de normas e leis relativas à proteção da criança, transformava os pequenos em simples objetos de direito. De fato, nesse período, o Código Negro, instrumento jurídico destinado a regular o estatuto das classes sociais e garantir a manutenção da escravidão, foi adotado nas colônias francesas já em 1685. Seu artigo 12 estabelece: “As crianças que nascerem de casamentos entre escravos serão escravas e pertencerão aos senhores das mulheres escravas, e não aos de seus maridos [...]”. Assim, o estatuto de escravo se tornava transmissível às crianças, reduzindo-as à condição de propriedades de um mestre. Desde o período das plantações, a ordem social se baseava em uma rígida hierarquia racial e econômica, na qual as pessoas escravizadas ocupavam as tarefas mais árduas, bem como aquelas ligadas ao serviço doméstico nas casas dos senhores. Dessa forma, a domesticidade se implantou muito cedo como um espaço de reprodução do poder colonial.

Como demonstrou Aníbal Quijano (2005), a colonialidade do poder instaurou na América Latina e no Caribe um sistema em que a classificação racial estrutura o acesso ao trabalho e aos recursos. O Haiti, embora independente muito cedo, não escapou a essa lógica, pois as relações sociais pós-independência continuaram marcadas por esquemas coloniais de dominação. Assim, mesmo após 1804, as formas de serviço doméstico não desapareceram; apenas se transformaram. Por um lado, a economia rural fragilizada levou ao surgimento de estratégias familiares de sobrevivência baseadas na circulação de crianças. Por outro, as elites urbanas e as famílias mais privilegiadas reproduziram as lógicas de dependência características do período colonial, integrando essas crianças como domésticas. Além disso, Rita Segato (2003) oferece um quadro particularmente relevante para compreender essa dinâmica. Segundo ela, a casa colonial funciona como um espaço disciplinar no qual se transmitem *habitus* de submissão. Mesmo em uma República negra como o Haiti, essas lógicas disciplinares do espaço doméstico se mantiveram, pois eram necessárias à reprodução da posição social das elites pós-independência.

Ademais, a abolição da escravidão em outros países da região gerou transformações similares, permitindo apoiar a análise haitiana em trabalhos latino-americanos. Por exemplo, Saffioti (1976) demonstrou que o fim da escravidão no Brasil não provocou uma ruptura, mas sim uma continuidade transformada, na qual os ex-escravos foram reintegrados como domésticos sob nova forma. Essa leitura encontra eco evidente no Haiti, onde a pobreza rural, a ausência de um Estado protetor e as fortes desigualdades favoreceram o enraizamento de um sistema de domesticidade infantil cuja forma mais radical é o fenômeno *restavèk*, funcionando como uma rearticulação do antigo servilismo. Em ambos os casos, um mesmo esquema estrutural se reproduz: a mão de obra oriunda dos grupos mais vulneráveis torna-se disponível para o serviço doméstico, confirmando a hipótese de Saffioti segundo a qual as sociedades pós-coloniais reinventam o servilismo sob formas compatíveis com a modernidade capitalista.

Lélia Gonzalez também oferece uma análise essencial para compreender a naturalização da domesticidade no Haiti. Segundo ela, as sociedades marcadas pela colonização construíram um “senso comum racial” que associa espontaneamente certas populações a atividades de serviço. No Haiti, embora a população seja majoritariamente negra, as desigualdades internas baseadas na cor, na origem rural e na classe produziram uma forma de racialização interna. Assim, as crianças *restavèk* são frequentemente percebidas como provenientes de um “outro rural”, associado ao atraso, à submissão e à disponibilidade para o serviço, percepções idênticas às que Gonzalez identifica no Brasil pós-escravocrata (LELIA GONZALEZ, 1988 apud FLAVIA E LIMA, 2020). Essa convergência demonstra que a domesticidade no Haiti não é apenas uma questão econômica, mas também um fenômeno estruturado por representações de classe e cor profundamente enraizadas.

Paralelamente, o papel do gênero deve ser compreendido à luz do “sistema moderno/colonial de gênero”, teorizado por Lugones (2014) . Segundo ela, a colonização impôs uma divisão generificada do trabalho que atribuiu às mulheres racializadas funções de cuidado, serviço e disponibilidade corporal. O Haiti, apesar de ter nascido de uma revolução antiescravagista, não escapou a essa estruturação. Por isso, meninas representam a maioria das crianças colocadas como domésticas. Elas encarnam, no imaginário social, essa figura naturalizada do cuidado e da docilidade, o que reforça sua vulnerabilidade. O fenômeno *restavèk* alimenta-se diretamente

desse legado de gênero descrito por Lugones. Ele impõe às meninas pobres um papel social forjado na matriz colonial.

A manutenção do sistema também repousa na ausência de um aparato estatal capaz de regular verdadeiramente o trabalho doméstico. Elizabeth Jelin (2010) destaca que, nas sociedades latino-americanas, a crônica fragilidade do Estado na proteção social deixa amplo espaço para relações interpessoais de dependência. Essa análise aplica-se perfeitamente ao Haiti, onde o Estado jamais conseguiu implementar uma proteção efetiva à infância ou às famílias vulneráveis. Desse modo, a domesticidade infantil inscreve-se em um continuum de relações privadas de obrigação, dependência e autoridade que lembram as “relações pessoais” descritas por Jelin.

Assim, se o fenômeno da domesticidade no Haiti apresenta características próprias à história haitiana especialmente a circulação de crianças rurais para as cidades ele também se insere nas dinâmicas mais amplas analisadas por autores latino-americanos. A articulação entre colonialidade do poder, racialização interna, construção de gênero e fragilidade do Estado permite compreender por que a domesticidade haitiana continua não apenas tolerada, mas por vezes considerada necessária, mesmo reproduzindo esquemas hierárquicos do mundo colonial.

É nessa perspectiva que a OIT (2002) lembra que a domesticidade no Haiti não é apenas um legado colonial, mas também resultado das relações entre cidade e campo no século XX. Segundo Gérard (2000), desde a independência, a sociedade haitiana se estruturou em torno de uma divisão fundamental entre o “país de cima” e o “país de fora”. Os espaços de poder foram controlados pelas elites mulatas e negras, enquanto os camponeses frequentemente chamados de bossals foram excluídos das esferas de decisão.

Nessa mesma perspectiva, o Estado haitiano, qualificado pelo historiador Péan (2009) como “Estado marron”, foi construído em ruptura com as necessidades fundamentais da campesinato. Celius (2013) destaca que este Estado recusou o controle comunitário da vida local, marginalizou a agricultura extensiva e desprezou uma sociedade camponesa baseada no relacional, na solidariedade, na autonomia produtiva e na repartição de competências. Herdado da colonização, o Estado haitiano se consolidou sobre uma lógica fortemente centralizada. Assim, “a atração cumulativa dos serviços em Porto Príncipe esvazia as províncias” (GEORGES, p. 130), tornando a capital um grande polo de recepção de crianças em domesticidade.

O trabalho doméstico infantil, portanto, não é uma prática recente; inscreve-se em uma continuidade histórica (FRAZIL, 2020). Essa prática se intensificou durante a ocupação americana (1915-1934), período marcado pela expansão das infraestruturas e pela migração rural-urbana. Na esperança de melhores condições de vida, muitas crianças oriundas do meio rural migraram para as cidades, onde foram inseridas em lares urbanos como empregadas domésticas. Segundo a OIT (2002), as razões que levam os pais a confiar seus filhos à domesticidade estão relacionadas principalmente à busca de promoção social inacessível no meio rural. Contudo, a incapacidade das famílias acolhedoras de oferecer essa promoção contribuiu para o surgimento de crianças de rua, muitas das quais fugiram da domesticidade devido aos maus-tratos sofridos.

Além disso, a criança em domesticidade é um ser desprovido de direitos e humanidade. O afastamento familiar coloca-a em um ambiente social marcado pela ausência de interesse por suas necessidades afetivas, psicológicas, sociais e acadêmicas. Essa situação provoca mudanças significativas em seu modo de vida e afeta sua autoimagem e identidade pessoal (JEAN-BAPTISTE, 2018). A família, segundo Mary Ainsworth, não é apenas um lugar de reprodução biológica, mas um espaço estruturado por dimensões afetivas amor, apego e necessidades emocionais servindo como base segura para a exploração do mundo físico e social (CARIGNAN, MOREAU & MALO, 2009). Assim, essas crianças tornam-se objetos de apropriação de seus donos, o que viola os princípios fundamentais dos direitos humanos dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade destacados no preâmbulo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989: “Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade, deve crescer em um ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão [...]” (apud LONDERO, 2017)

O condicionamento social no qual essas crianças evoluem contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias. As crianças restavèk são frequentemente estigmatizadas, marginalizadas e tratadas como subalternas, em uma lógica de dominação e exploração. Expostas a múltiplas violências físicas, psicológicas ou sexuais crescem em um ambiente que compromete gravemente seu desenvolvimento e sua dignidade. Despeignes (1976) observou que três quartos do lumpemproletariado haitiano provêm do imenso exército de domésticos, revelando as consequências sociais desastrosas do fenômeno.

2. CAPITULO II: MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A análise do marco normativo e institucional dos direitos da criança no Haiti deve articular os compromissos internacionais do país com seus instrumentos jurídicos internos. De fato, a proteção da infância constitui um campo em que as disposições internacionais, embora fortemente vinculantes, só ganham sentido quando são efetivamente integradas e aplicadas nos mecanismos nacionais. Assim, compreender as dinâmicas de proteção e seus limites implica examinar não apenas os artigos fundamentais dos instrumentos internacionais, mas também aqueles da Constituição haitiana, do Código do Trabalho, do Código Penal e das legislações específicas relativas à infância.

2.1 - OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A proteção dos direitos da criança no Haiti inscreve-se em um quadro normativo e institucional complexo, moldado pela articulação entre os compromissos internacionais do país e as realidades nacionais de um Estado confrontado com persistentes limitações socioeconômicas. Essa arquitetura jurídica visa garantir a dignidade, a segurança e o desenvolvimento dos menores, mas revela também tensões entre a formalização das normas e sua efetiva implementação em um contexto marcado pela fragilidade institucional, pela pobreza estrutural e pela persistência de práticas costumeiras como a domesticidade infantil.

A adesão do Haiti à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança constitui a pedra angular desse dispositivo, impondo ao Estado uma série de obrigações relativas à proteção integral, à não discriminação e à primazia do interesse superior da criança (ARTS. 2 e 3 da CDC). Ao afirmar o direito de toda criança a uma identidade legal, a um ambiente familiar estável e, quando necessário, a medidas especiais de proteção, a Convenção estabelece um marco normativo incontornável para todas as políticas públicas haitianas relativas à infância (arts. 7 e 9 da CDC).

No contexto haitiano, marcado por elevados níveis de pobreza, instabilidade política e deficiências institucionais, o alcance desses compromissos assume uma dimensão particular. As obrigações decorrentes da Convenção especialmente aquelas relativas à proteção contra todas as formas de violência, exploração econômica, trabalho perigoso e tratamento degradante tornam-se ainda mais importantes em um país onde as vulnerabilidades socioeconômicas expõem as crianças a riscos acentuados de exploração doméstica e de colocação informal (arts. 19, 32 e 39 da CDC). A ratificação do Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil reforça essas obrigações, exigindo a adoção de medidas penais rigorosas e de mecanismos institucionais eficazes para combater redes que exploram a vulnerabilidade dos menores (art. 3 do Protocolo Facultativo de 2000).

No plano nacional, a Constituição haitiana de 1987 desempenha um papel determinante na consolidação do quadro legal de proteção. Ao afirmar a centralidade da família como fundamento da sociedade e ao atribuir ao Estado a responsabilidade de assistir as unidades familiares em dificuldade, a Constituição consagra um modelo de proteção baseado no equilíbrio entre solidariedade familiar e intervenção estatal, embora este último aspecto permaneça frequentemente limitado pelas fracas capacidades institucionais (art. 260 da Constituição de 1987).

O direito à educação gratuita e obrigatória, igualmente garantido pela Constituição, constitui não apenas um direito fundamental, mas também uma estratégia essencial de prevenção do trabalho infantil, da exploração doméstica e das formas contemporâneas de servidão infantil (art. 32-1 da Constituição de 1987). Esses princípios foram clarificados e reforçados pelo Decreto de 5 de junho de 2003 relativo à proteção das crianças, que reconhece explicitamente a criança como sujeito de direitos e identifica diversas formas de maus-tratos, incluindo negligência, abuso físico, exploração econômica ou doméstica e tráfico, prevendo ainda mecanismos formais de denúncia, intervenção e sanção (arts. 1 e 14 do Decreto de 2003).

A legislação haitiana também busca alinhar-se aos padrões internacionais ao proibir explicitamente a servidão infantil, o tráfico de menores e todas as formas de exploração assimiláveis à escravidão moderna, consolidando assim o quadro jurídico de combate às práticas de domesticidade que persistem, particularmente sob a forma do sistema *restavèk* (Lei de 2014 sobre o tráfico de pessoas). Os compromissos do Haiti junto à Organização Internacional do

Trabalho, mediante a ratificação da Convenção n.º 138 sobre a idade mínima e da Convenção n.º 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, também atestam a vontade do país de alinhar-se aos padrões internacionais relativos à eliminação das formas extremas de exploração infantil (art. 1 da C138 e art. 3 da C182 da OIT).

2.2 INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A proteção efetiva dos direitos da criança no Haiti não pode ser compreendida sem examinar a estruturação e o funcionamento das instituições encarregadas de aplicar as normas nacionais e internacionais relativas à infância. Apesar de uma arquitetura normativa relativamente ampla, a eficácia do sistema depende amplamente das capacidades dos órgãos executores, de sua coordenação interna e de sua aptidão para responder às situações de vulnerabilidade extrema às quais muitas crianças haitianas estão expostas (art. 4 da CDC). Assim, várias instituições estatais, paraestatais e internacionais intervêm de forma complementar na prevenção, proteção, assistência e no atendimento de menores em risco.

2.2.1 INSTITUIÇÕES NACIONAIS

O Instituto do Bem-Estar Social e Pesquisas (IBESR) constitui a instituição central do dispositivo haitiano de proteção da infância, por ser o órgão técnico encarregado da formulação e da execução das políticas sociais destinadas aos menores (art. 5 do Decreto de 5 de junho de 2003). Ele é responsável por identificar, acompanhar e proteger crianças vítimas de maus-tratos, negligência, exploração econômica ou doméstica, bem como aquelas expostas a práticas abusivas de confiamento ou ao risco de colocação informal (art. 14 do Decreto de 2003). O IBESR também é responsável por autorizar instituições de acolhimento, supervisionar programas de colocação, avaliar pedidos de adoção nacional e internacional e assegurar o acompanhamento psicossocial das crianças em situação de risco, desempenhando assim um papel estratégico em um país marcado por fortes desigualdades sociais e pela persistência do fenômeno *restavèk* (art. 15 do Decreto de 2003).

O Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST) exerce, por sua vez, um papel de supervisão política e administrativa por meio da Direção do Trabalho e da Brigada de Proteção de Menores, encarregadas de controlar as condições de trabalho infantil, identificar situações de exploração e garantir a aplicação das normas relativas à idade mínima para admissão ao emprego (art. 4 do Código do Trabalho e art. 1 da Convenção OIT n.º 138). Em um contexto onde o trabalho doméstico informal constitui uma das principais portas de entrada para a exploração infantil, a atuação do MAST assume grande importância embora os serviços de inspeção enfrentem fortes limitações de capacidade operacional.

No plano judicial, os Tribunais de Menores desempenham um papel determinante na justiça juvenil, assegurando que toda criança em conflito com a lei ou em situação de perigo tenha acesso a um procedimento adaptado à sua idade, ao seu desenvolvimento e ao seu interesse superior (art. 40 da CDC). Essas jurisdições especializadas podem ordenar medidas de proteção, colocação ou reabilitação, garantindo sempre o respeito às garantias fundamentais concedidas aos menores, como assistência jurídica, proibição de detenção arbitrária e prioridade às alternativas socioeducativas (art. 37 da CDC). Entretanto, a escassez de tribunais especializados e a falta de formação do pessoal judicial constituem desafios estruturais importantes.

A Polícia Nacional do Haiti, especialmente por meio da Brigada de Proteção de Menores (BPM), intervém também na gestão de casos de violência, maus-tratos, desaparecimento ou exploração de crianças, atuando em estreita colaboração com o IBESR e o Ministério Público (art. 19 da CDC). Contudo, seus recursos humanos e logísticos permanecem insuficientes diante da magnitude das necessidades. As coletividades territoriais prefeituras, seções comunais, CASEC também desempenham um papel relevante, pois são frequentemente as primeiras a tomar conhecimento de situações de vulnerabilidade ou exploração infantil (art. 18 da Constituição de 1987). Elas participam de mediações familiares, identificam crianças em perigo e encaminham os casos para os serviços especializados, o que destaca a importância de uma governança local mais fortalecida e articulada com as estruturas nacionais.

Paralelamente, as instituições internacionais desempenham um papel essencial no sistema haitiano de proteção da infância devido às fragilidades crônicas do Estado. O UNICEF é um dos principais parceiros técnicos e financeiros, apoiando a formação de pessoal do IBESR, o fortalecimento das estruturas de acolhimento, a elaboração de políticas públicas e o combate ao

tráfico e à domesticidade infantil (art. 45 da CDC). A Organização Internacional para as Migrações (OIM) intervém na prevenção e na gestão de casos de tráfico transfronteiriço, particularmente na fronteira haitiano-dominicana, contribuindo para a proteção e repatriação de crianças vítimas de exploração (art. 10 da CDC). Diversas organizações não governamentais nacionais e internacionais como FOKAL, Terre des Hommes, Save the Children, Beyond Borders, Heartline, entre outras desempenham um papel crucial na assistência jurídica, no acompanhamento psicossocial, na prevenção comunitária e na reinserção escolar de crianças vítimas de violência ou exploração (art. 20 da CDC).

2.2.2 INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

A realização dos direitos da criança no Haiti não pode ser concebida sem a contribuição decisiva das organizações internacionais, cujo apoio técnico, financeiro e logístico compensa amplamente as fragilidades estruturais do sistema institucional nacional. A presença desses atores permite reforçar as capacidades do Estado, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e apoiar os mecanismos de proteção, sobretudo em um contexto marcado pela instabilidade sociopolítica e pelas crises humanitárias recorrentes.

O UNICEF ocupa uma posição central nesse processo, apoiando o IBESR na reforma do sistema de proteção da infância, fortalecendo as estruturas de acolhimento, financiando programas especializados e promovendo o registro sistemático de nascimentos, conforme as exigências de cooperação internacional previstas pela Convenção (art. 45 da CDC). A Organização Internacional para as Migrações (OIM) desempenha igualmente um papel essencial na proteção de crianças vítimas de tráfico interno ou transfronteiriço, coordenando operações de repatriação, reunificação familiar e assistência psicossocial, além de reforçar a vigilância das zonas fronteiriças, especialmente na fronteira com a República Dominicana, onde o risco de tráfico permanece elevado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) exerce um papel incontornável no combate à exploração econômica de menores, acompanhando o Estado haitiano na implementação efetiva das Convenções n.º 138 e n.º 182. Isso inclui a formação de inspetores do

trabalho, a realização de pesquisas estatísticas sobre o trabalho infantil e o apoio a programas comunitários de prevenção. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) contribui para a harmonização do direito interno com os padrões internacionais, fortalece as capacidades das instituições judiciais e documenta violações dos direitos da criança, oferecendo assim um apoio técnico indispensável ao fortalecimento do Estado de Direito.

Da mesma forma, organizações não governamentais como Save the Children, World Vision, Plan International, Beyond Borders, Lumos e a Fundação Zanmi Timoun desempenham um papel central nas ações de prevenção, sensibilização, atendimento psicossocial, proteção de crianças em domesticidade e reinserção social de menores vítimas de violações graves. Em colaboração estreita com as instituições estatais, essas ONG asseguram frequentemente serviços essenciais em zonas onde o Estado, devido a limitações logísticas ou orçamentárias, não consegue atuar adequadamente.

Entretanto, apesar dessa mobilização institucional nacional e internacional, a governança da proteção da infância no Haiti enfrenta profundas limitações. De um lado, a fragilidade crônica das capacidades administrativas compromete a planificação, coordenação e monitoramento das intervenções. De outro, a insuficiência de recursos financeiros reduz o alcance das políticas públicas e limita a sustentabilidade dos programas implementados.

Além disso, a ausência de um sistema unificado de gestão de casos prejudica a eficácia das ações e dificulta a coordenação interinstitucional. As crises humanitárias recorrentes terremotos, furacões, deslocamentos forçados aumentam ainda mais as vulnerabilidades e ampliam a exposição das crianças a abusos. As práticas socioculturais profundamente enraizadas, como o confiamento ou o trabalho doméstico infantil, contribuem para a normalização da exploração, enquanto a insegurança e a fragmentação territorial tornam particularmente difíceis de alcançar as zonas controladas por grupos armados.

3- CAPITULO III: A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DAS ORIGENS DAS SITUAÇÕES DAS CRIANÇAS EM DOMESTICIDADE

O alcance simbólico e social atribuído à infância no Haiti transparece nos provérbios e ditados populares, os quais merecem uma análise sociocultural numa perspectiva de proteção da

infância (MAST, 2015). De fato, o status da criança na cultura haitiana é moldado por percepções sociais e por um imaginário coletivo que influenciam profundamente as práticas de domesticidade. Numa perspectiva bourdieusiana, as representações culturais relacionadas às crianças em domesticidade inscrevem-se num sistema de *habitus*, isto é, em esquemas interiorizados que orientam práticas, percepções e julgamentos. Assim, o fenômeno *restavèk* se inscreve numa lógica de reprodução social: as famílias dominantes preservam seu capital econômico e social para manter sua hegemonia, enquanto as famílias pobres interiorizam essa prática, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade. Com efeito, Lubin (2002) destaca que, no Haiti, a criança em domesticidade é frequentemente representada como uma criança mal penteada, vestida de farrapos, com o rosto emagrecido, carregando um balde de água na cabeça. Na concepção cultural haitiana, a criança é por vezes considerada como um “pequeno animal”: *timoun se ti bèt* (MAST, 2015).

A persistência desse fenômeno decorre, em grande parte, das percepções sociais. Segundo a OIT (2002), as populações das províncias têm uma visão mais positiva da domesticidade: 67% dos entrevistados no Artibonite, 53% no Norte e 41% no Sul consideram que existem famílias de acolhimento que tratam bem as crianças em domesticidade, enquanto apenas 11% dos entrevistados no Oeste compartilham essa percepção. Essas estatísticas confirmam a visão dominante entre as massas camponesas, que consideram a domesticidade como um meio de mobilidade social para as crianças. Nesse contexto, a família é percebida como um dom de Deus, e as crianças, como mão de obra e capital (OIT, 2002). O imaginário haitiano insiste, aliás, na ideia de que a criança representa o “bastão de velhice” dos pais. Contudo, CLOUET (2013), numa pesquisa empírica, evidencia que as famílias de acolhimento frequentemente consideram as crianças em domesticidade como seres inferiores, indignos de respeito, preguiçosos, “menos que nada”, a quem tudo deve ser ensinado.

As dimensões antropológicas e culturais que cercam a figura da criança no Haiti resultam de um discurso degradante, que tende a transformar a criança em um “objeto de direito”, isto é, um ser passivo, incapaz de refletir sobre sua própria condição. As representações sociais das crianças em domesticidade são construídas através dos discursos. Nessa perspectiva, Londero (2017) analisa o termo “*restavèk*” como um discurso desumanizante que despoja essas crianças de seus direitos fundamentais. Ela explica que:

Os rótulos que tais crianças recebem ao sair pelas ruas das cidades haitianas são registros do forte preconceito que ainda impera entre os próprios haitianos, marcas que acentuam a discriminação e a exclusão social, rótulos covardes dirigidos a seres tão frágeis e em desenvolvimento. Nenhuma criança gosta de ser conhecida como uma *restavèk*, pois, além das implicações de ser um empregado doméstico, de não ter pai nem mãe, de ser desprovida de proteção ou dinheiro, o termo *restavèk* é frequentemente utilizado como um insulto. Esses estigmas destroem a autoestima, criam isolamento e exclusão social.

Para Goffman (1982, p. 13), os atributos considerados indesejáveis são qualificados como “estigmas”. Estes produzem descrédito na vida do sujeito, sendo percebidos como “defeitos” ou “falhas” em relação aos outros. No mesmo sentido, Mondésir (2023) analisa a noção de *restavèk* como um processo de desumanização:

A noção *restavèk* desumaniza a pessoa. Ela lhe retira todas as suas características humanas, e essa aniquilação da identidade pode ser considerada uma violência atroz no plano psicológico. Além disso, ao despersonalizar a pessoa, associa-se a um ser inferior à humanidade. Essa despersonalização faz com que a pessoa se torne um ser sobre o qual podem recair todos os tipos de tratamentos desumanos, sob a ideia de que ela os merece ou de que não pertence à sociedade. Assim, esse termo gera fortes exclusões sociais e múltiplas violências.

Ainda segundo Londero (2017), a diferença entre as crianças *restavèk* e as crianças não-*restavèk* é visível no cotidiano:

Na relação diária entre as crianças *restavèk* e as crianças não-*restavèk*, as diferenças saltam aos olhos. As crianças *restavèk* são vistas pela sociedade como órfãs e como escravas das famílias para onde migram; por outro lado, as crianças não-*restavèk* são cuidadas pelas crianças *restavèk* e vão à escola. Enquanto estas recebem cuidados e alimentos, aquelas não. Enquanto estas vivem a infância, aquelas são vítimas de um controle social ocultado e legitimado no Haiti.

É, portanto, essencial desconstruir as ideias equivocadas que reduzem as crianças em domesticidade a simples criaturas desprovidas de racionalidade. Essa visão idealizada da infância favoreceu, no seio da sociedade haitiana, formas de discriminação e exploração, resultando na

violação impune de seus direitos fundamentais. A esse respeito, o relatório do MAST (2015, p. 4) sobre a Estratégia Nacional de Proteção da Criança insiste na necessidade de educar o olhar que a sociedade dirige à infância. Ele afirma:

A necessidade de agir sobre tais representações entre os pais e os adultos em geral supõe mudanças de comportamento no âmbito das famílias. Um trabalho sobre a representação da infância pelos adultos é um elemento fundamental na determinação de uma estratégia que leve em conta as mentalidades culturais e sociais, as quais traduzem uma avaliação da condição da infância que merece ser modificada em vários aspectos, pois parece fundamental consolidar os sentimentos culturais positivos em relação à infância.

4-CAPITULO IV: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONSTATAÇÕES EMPÍRICAS E ANÁLISE DAS DINÂMICAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO HAITI

Segundo as estimativas globais da OIT, 160 milhões de crianças no mundo incluindo 63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos estavam submetidas ao trabalho infantil no início de 2020, ou seja, quase uma em cada dez em escala mundial. Além disso, 79 milhões de crianças, quase metade das afetadas, realizavam trabalhos perigosos que colocavam diretamente em risco sua saúde, segurança e desenvolvimento moral. De acordo com um relatório da UNICEF, cerca de 7,1 milhões de crianças participam de formas de trabalho doméstico. A situação das crianças em domesticidade no Haiti insere-se nessa mesma realidade. Segundo Karine Morin, mais de 400 mil crianças haitianas entre cinco e dezessete anos trabalham como domésticas. Entre elas, cerca de 286 mil, com idades entre cinco e quatorze anos, vivem em condições de trabalho totalmente inaceitáveis (UNICEF,2017).

Esses dados quantitativos revelam a amplitude de um fenômeno marcado por múltiplas violações de direitos fundamentais. Entre os direitos mais afetados figura, em primeiro lugar, o direito à educação, que ocupa um lugar central. Em uma pesquisa realizada pela OIT (2015) com uma amostra de 105 crianças, apenas um quarto das crianças em domesticidade alcançou o nível primário ou secundário. Paulo Freire (1970) lembra que a educação constitui um processo de

conscientização indispensável para romper as relações de dominação e acessar uma cidadania plena; privar uma criança da escola equivale, portanto, a mantê-la no que Freire denomina uma “cultura do silêncio”, onde suas capacidades críticas e sua autonomia permanecem inibidas. No contexto haitiano, em que as crianças em domesticidade são frequentemente excluídas da escolarização, essa privação impede sua emancipação individual, mas também a possibilidade de transformação social coletiva.

Outro direito fundamental violado é o direito à saúde. A argumentação desenvolvida por Cecília Minayo (2006) é particularmente esclarecedora: a saúde das crianças, afirma ela, é um indicador sintético de justiça social, pois reflete o conjunto das condições materiais, culturais e institucionais que estruturam sua existência. Doenças não tratadas, desnutrição e ausência de acesso aos cuidados revelam, segundo Minayo, não apenas um déficit sanitário, mas uma falha global de proteção. Além disso, segundo Karina Batthyány (2017), especialista latino-americana do cuidado, a saúde das crianças depende da qualidade das redes de atenção e cuidado que as cercam; contudo, no caso das crianças em domesticidade, essas redes são praticamente inexistentes, expondo-as a uma acumulação de danos físicos e psicológicos.

No entanto, o trabalho doméstico recai, em geral, sobre as meninas. A OIT (2002) menciona que a proporção é de três meninas para cada menino. A IPSOFA (1998) indica que 75% das crianças em domesticidade são meninas. Nesse sentido, o direito à dignidade e à proteção contra as violências constitui um pilar essencial, cuja importância é aprofundada por análises como as de Rita Segato (2003). Para essa autora, a violência contra crianças em particular as violências de dominação deve ser compreendida como um mecanismo de reprodução estrutural do poder, enraizado nas hierarquias coloniais e patriarcais características das sociedades latino-americanas. Quando as crianças haitianas em domesticidade sofrem violências físicas, psicológicas ou sexuais, elas são submetidas a uma reafirmação cotidiana de seu lugar inferiorizado na ordem social.

Segundo o MAST (Ministério dos Assuntos Sociais e do trabalho), uma em cada quatro crianças não vive com sua família biológica, e 22% das crianças estão separadas de seus pais e vivem com parentes distantes (MAST, 2002). Ora, Elizabeth Jelin (2010) demonstra que a pertença familiar constitui o primeiro espaço de socialização, memória e proteção. A ruptura familiar forçada como a vivida por muitas crianças colocadas fragiliza as estruturas de apego e

cria descon continuidades identitárias duráveis. Jelin (2010) lembra que a família não é apenas um lugar de afeto: é também uma instituição que garante a transmissão social, a inscrição em uma história e a construção de uma identidade legal. A invisibilidade administrativa das crianças em domesticidade, que às vezes não possuem certidão de nascimento nem documentos de identidade, ilustra o que ela chama de “exclusão cidadã fundamental”, pois não possuir identidade jurídica equivale a ser privado de direitos e reconhecimento social.

Por fim, o direito a um nível de vida adequado é indissociável da crítica latino-americana à pobreza estrutural. Amartya Sen embora não latino-americano, mas amplamente mobilizado pelos pesquisadores da região foi ampliado pelas análises de José Nun (1978), que sustenta que a pobreza extrema gera uma “cidadania mutilada”, na qual os indivíduos não dispõem das condições materiais mínimas para exercer seus outros direitos. A exploração doméstica infantil, caracterizada pelo trabalho não remunerado, pela privação de descanso e pela ausência de recursos, coloca as crianças haitianas nessa situação de cidadania amputada. Além disso, os trabalhos de SAFFIOTI (1976) mostram que as situações de exploração econômica das crianças especialmente das meninas se inscrevem em um continuum de hierarquias de gênero e racializadas que reforçam sua atribuição à servidão.

Em suma, as condições socioeconômicas precárias dos pais favoreceram amplamente a exploração das crianças. A domesticidade infantil, nesse contexto, assemelha-se a uma forma moderna de escravidão. Na perspectiva de Lubin (2002), ela é concebida como a situação ou condição mais degradante da existência humana na realidade haitiana. Além disso, as produções literárias haitianas representaram fielmente a condição do doméstico haitiano. Maurice Sixto, através de Ti Sentaniz (1978) , ou ainda Cadet (2004), em sua autobiografia *Restavèk: Yon ti esklav ann Ayiti tounen yon Ameriken ki pwofesè lekòl* publicada em inglês sob o título *Restavec: From Haitian Slave Child to Middle-Class American* (1998) apresentam a situação da criança doméstica como análoga à do escravo: sem lugar decente ou definido para dormir, trabalhando como um animal de carga e realizando tarefas que prejudicam sua saúde e desenvolvimento, frequentemente longe da proteção e do amor parental.

Além disso, Lhérisson (1906) , em *Zoune chez Nain-Nain*, evidencia a exploração sexual como uma das consequências da domesticidade no Haiti. Essas obras literárias mostram, por um lado, a fragilidade da condição das jovens adolescentes colocadas em domesticidade e, por outro,

a crueldade e a indiferença dos adultos em relação ao seu destino. Desse modo, a literatura engajada, através de personagens como Zoune, Rose-Aimée, Ti Sentaniz ou Laïla, demonstrou que, em todos os contextos onde existe a prática da domesticidade, os três conceitos fundamentais relativos às necessidades e aos direitos das crianças – ser amado, ser protegido e ter direito à educação – estão ameaçados (SPADIJER, 2022).

5- CAPÍTULO V- ANÁLISE DOS FATORES DE NÃO EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A distância entre as normas jurídicas que protegem os direitos da criança e sua aplicação concreta no Haiti explica-se por uma combinação de fatores institucionais, socioculturais, econômicos e políticos. A fraqueza crônica do Estado, agravada pela fragmentação administrativa e pela instabilidade política, constitui um dos principais obstáculos à efetividade desses direitos.

Segundo Lubin (2002), o fenômeno *restavèk* persiste no Haiti devido à ausência de um Estado de bem-estar capaz de exercer suas funções soberanas. Assim, a aplicação dos direitos da criança no Haiti resulta da incapacidade do Estado haitiano de garantir uma capacidade protetora mínima, criando um vazio em que as crianças se tornam dependentes de redes informais em vez da proteção pública. Além disso, a ausência de serviços sociais de proximidade impede a detecção precoce de situações de abuso ou exploração, o que contraria a lógica preventiva prevista pela Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 19) relativa à proteção contra todas as formas de violência. A corrupção e a falta de mecanismos de controle enfraquecem ainda mais a ação pública. Para Despeignes (1976, p. 61), o IBERS, que desempenhava um papel de defesa e controle social, transformou-se em uma vasta empresa de corrupção e passou a tratar de assuntos que não eram de sua competência.

A tradição do *restavèk*, profundamente enraizada na organização familiar e comunitária, constitui um fator determinante da não efetividade dos direitos. Embora hoje seja reconhecida como uma forma de exploração doméstica, ela continua sendo legitimada em certos meios, mesmo violando objetivamente a dignidade da criança (CDE, art. 32). O peso das normas

hierárquicas idade, classe, cor e gênero reforça a naturalização da obediência e a minimização da violência, o que dificulta a aplicação do direito à proteção contra abusos e maus-tratos (CDE, art. 19, 34, 36).

A pobreza extrema, especialmente em áreas rurais, permanece como um fator estrutural que leva as famílias a confiarem seus filhos a outros lares. Na cultura tradicional haitiana, particularmente em meio rural, o patriarcado desempenha um papel fundamental como figura de autoridade no interior dos lakous segundo Bastien (1985), esses são conjuntos de habitações ocupadas por uma família extensa. No entanto, esse sistema sofreu formas de desagregação, especialmente devido à partilha dos bens familiares entre os herdeiros, o que fragiliza a coesão do lakou. Essas transformações geram insuficiências econômicas, sociais e organizacionais que levam muitas crianças do meio rural a migrar para as cidades em busca de melhores condições de vida.

A dependência das famílias de acolhimento desempenha um papel central: na ausência de um Estado capaz de garantir um nível de vida adequado (CDE, art. 27), essa delegação familiar torna-se um mecanismo de redistribuição informal, porém profundamente desigual. As desigualdades rurais agravam ainda mais a situação: falta de escolas, ausência de serviços de saúde e baixa mobilidade. Como lembra Cecilia Minayo (2006), a pobreza multidimensional produz um “continuum de vulnerabilidade” que afeta diretamente a saúde e a dignidade das crianças (CDE, art. 24).

Além disso, a grave crise sociopolítica que o Haiti enfrenta desde o início dos anos 2000 acentuou todos os fatores mencionados. A insegurança generalizada, marcada pela expansão territorial dos grupos armados, provocou deslocamentos internos massivos, separações familiares e o enfraquecimento das redes comunitárias de proteção. A CDE lembra, no entanto, que as crianças têm direito de viver com suas famílias, salvo se isso contrariar seu interesse superior (CDE, art. 9).

O colapso dos serviços públicos escolas fechadas, hospitais inoperantes, serviços sociais paralisados reduziu drasticamente o acesso aos direitos fundamentais. Assim, em contextos de crise prolongada, a vulnerabilidade das crianças deixa de ser uma exceção e passa a ser “uma condição permanente”, o que compromete gravemente a realização dos direitos à educação (CDE, art. 28), à saúde (CDE, art. 24) e a um ambiente protetor (CDE, art. 19).

6- CAPÍTULO VI: RESPOSTAS INSTITUCIONAIS E PERSPECTIVAS DE SOLUÇÕES PARA UMA PROTEÇÃO REAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O exame dos mecanismos de proteção da infância no Haiti exige uma análise articulada das respostas institucionais, das dinâmicas de intervenção dos atores não estatais e das perspectivas de reforma capazes de melhorar a efetividade dos direitos fundamentais. O primeiro eixo trata das políticas públicas e da ação institucional, destacando o papel central, mas limitado, do IBESR, as insuficiências dos programas governamentais de combate ao trabalho infantil e as fragilidades das intervenções locais. O segundo eixo analisa as ONGs, organizações comunitárias e organismos internacionais, cuja ação é essencial para suprir as lacunas do Estado, embora ainda enfrente problemas de coordenação, financiamento e sustentabilidade. Por fim, o terceiro eixo formula recomendações operacionais baseadas no fortalecimento institucional, na criação de mecanismos de monitoramento eficazes, no desenvolvimento de políticas sociais direcionadas e na promoção de dispositivos educativos e comunitários adaptados ao contexto local. Conjuntamente, esses três capítulos permitem compreender tanto os avanços quanto os limites e os instrumentos necessários para melhorar a proteção das crianças no Haiti.

n

6.1 - POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÃO INSTITUCIONAL

As respostas institucionais do Estado haitiano em matéria de proteção da infância baseiam-se principalmente no Instituto do Bem-Estar Social e de Pesquisas (IBESR), responsável pela implementação do decreto de 2014 sobre a proteção da criança, pela regulação das estruturas de acolhimento e pelo tratamento de casos de maus-tratos, exploração e tráfico. Entretanto, diversos estudos apontam a fragilidade crônica de seus recursos humanos, logísticos e orçamentários, o que limita consideravelmente sua capacidade de intervenção, especialmente nas regiões rurais. A ausência de um sistema unificado de gestão de casos, a falta de profissionais qualificados e a baixa cobertura territorial criam um grande descompasso entre as normas e sua efetividade real.

Além disso, o IBESR depende amplamente de financiamentos internacionais, o que torna suas intervenções vulneráveis às flutuações da ajuda externa. Os programas estatais de combate ao trabalho infantil, em particular às suas formas extremas como a domesticidade infantil, também apresentam incoerências e limitações estruturais. Embora o Estado tenha se comprometido a aplicar as Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT, a realidade mostra que as iniciativas governamentais permanecem fragmentadas e frequentemente centradas na sensibilização, sem uma verdadeira estratégia de prevenção de longo prazo.

A avaliação das intervenções locais revela ainda a falta de coordenação entre o sistema judiciário, a polícia, as prefeituras e as escolas: os casos raramente são denunciados ou tratados, por ausência de protocolos interinstitucionais claros. As escolas não possuem mecanismos de detecção, a polícia carece de formação especializada e a justiça raramente processa os casos envolvendo crianças em situação de domesticidade. Essa fragmentação reduz a eficácia das políticas públicas e deixa as crianças vulneráveis sem proteção adequada.

6.2 - PAPEL DAS ONGS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Diversas ONGs nacionais e internacionais desempenham um papel essencial na prevenção da violência contra as crianças e no combate à domesticidade infantil. Algumas organizações como IPSOFA, FOKAL e Fundação Maurice Sixto implementam programas de sensibilização comunitária, de fortalecimento familiar e de atendimento psicossocial. Elas atuam em áreas onde o Estado está ausente ou é pouco presente, assumindo funções de proteção, educação e advocacy.

Essas organizações representam frequentemente o primeiro recurso para crianças vítimas, na ausência de estruturas públicas acessíveis. Participam também de campanhas de registro civil de nascimentos e de apoio escolar, contribuindo para reduzir os riscos de exploração. Entretanto, a ação das ONGs continua limitada por diversas restrições estruturais. Uma das mais importantes é a falta de coordenação sistemática entre os atores, o que leva a sobreposições, lacunas territoriais e intervenções pontuais sem continuidade. O financiamento instável, dependente de

doadores internacionais, fragiliza a sustentabilidade dos programas, que podem ser interrompidos conforme as prioridades geopolíticas ou crises humanitárias.

Além disso, algumas ONGs operam segundo abordagens verticais, sem integrar necessariamente as autoridades locais, o que reduz sua inserção nas políticas públicas. Assim, apesar de seu papel fundamental, seu impacto permanece parcialmente limitado e altamente dependente dos contextos de financiamento.

7 -RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

Para reforçar a efetividade dos direitos fundamentais das crianças, diversos eixos estratégicos devem ser considerados. É essencial consolidar as instituições públicas IBESR, MAST e os tribunais de menores por meio de um financiamento estável, do reforço dos recursos humanos, da profissionalização do setor e da criação de mecanismos transparentes de acompanhamento e controle. Devem ser criados mecanismos de monitoramento territorial, incluindo comitês comunitários, assistentes sociais de proximidade e sistemas de alerta precoce para casos de maus-tratos ou risco. Paralelamente, políticas sociais direcionadas devem apoiar as famílias mais vulneráveis, pois a pobreza continua sendo a principal causa do recurso ao acolhimento doméstico. Trata-se de desenvolver redes de proteção social, subvenções escolares e programas de apoio econômico.

Nessa perspectiva, a sensibilização ocupa um papel central. É necessário implementar programas educativos sistemáticos nas escolas, igrejas e comunidades locais para desconstruir a percepção cultural segundo a qual o acolhimento doméstico constitui uma oportunidade para a criança. Campanhas amplas de informação sobre os direitos da criança, associadas a um trabalho comunitário de longo prazo, são essenciais para modificar as normas sociais. Nos municípios e seções comunais, impõe-se uma abordagem territorial integrada, que associe prefeituras, escolas, atores judiciais, líderes comunitários e ONGs, de modo a criar uma rede coerente de proteção. Uma estrutura permanente de coordenação permitiria reduzir a fragmentação atual e garantir a continuidade do acompanhamento das crianças vulneráveis. Tais medidas são indispensáveis para transformar de forma duradoura as condições de vida e de proteção das crianças no Haiti.

8- REFERENCIAS

AMARTYA, Sen. **Development as Freedom**. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

Anti-slavery International. **Enfants Travailleurs Domestiques** : Manuel sur la bonne pratique dans les interventions, 2005

ARCHER, Merrie; MCCALLA, Jocelyn. **Non au Système Restavèk: Vers l'élimination de l'esclavage de l'enfant en Haïti**. Porto Príncipe: NCHR, 2002.

ARISTIDE, Mildred. **L'enfant en Domesticité en Haïti: Produit d'un Fossé Historique**. Porto Príncipe: Bibliothèque nationale d'Haïti, 2003.

BARTHELEMY, Gérard, **Le pays en dehors, Essai sur l'univers rural haïtien**, Port-au-Prince, Henri Deschamps, 1989

BASTIEN, Rémy. **Le Paysan Haïtien et sa Famille**. Paris. Édition Karthala. 1985

BENEDICTE, Manier. **Le Travail des Enfants dans le Monde**. Paris: Éditions La Découverte, 2003. p. 24-32.

CADET, Jean-Robert; KADÈ, Jean-Wilfrid. **Restavèk: yon ti esklav ann Ayiti tounen yon Ameriken ki pwofesè lekòl**. Lawrence, KS: Enstiti Etid Ayisyen; Fondasyon Limyè Lavi, 2000.

CARIGNAN, Louise.; JEAN, Moreau et MALO, C. **Vivre en famille d'accueil jusqu'à mes 18 ans : voir ou ne pas voir mes parents ?** Québec, Presses université de Québec, 2009

CELIUS, Carlo A. **Créolité et Bossalité en Haïti selon Gérard Barthélémy**. L'Homme, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/lhomme.24697>. Acesso em: 15 dezembro de 2025 .

CIDES. **Panorama du travail et de l'exploitation des enfants dans le monde**. 2024. Disponível em: <https://www.ritimo.org/Panorama-du-travail-et-de-l-exploitation-des-enfants-dans-le-monde>. 7 novembro de 2025

CLOUET, Johanne. **La domesticité juvénile en Haïti: une vision à travers la lentille du pluralisme juridique**. Lex Electronica, v. 18, n. 1, 2013.

Convention Internationale Relative Aux Droits De L'enfant. 20 nov. 1989.

CSH (Coordination Syndicale Haïtienne). **A l'éradication du Travail Infantil**. 2005

DESPEIGNES, Jacquelin Montalvo. **Le droit informel haïtien**. Paris, Presses Universités de France, 1976

FABRE, M.; GOHIER, C. **Les Valeurs éducatives au risque du néo-libéralisme**. Revue des sciences de l'éducation, v. 46, n. 3, 2015.

FRAZIL, Taïna. **Examiner la pratique du Restavèk en Haïti à travers une perspective postcoloniale**. 2020. Disponível em: https://ruor.uottawa.ca/bitstream/10393/41183/1/Frazil_Ta%C3%AFna_2020.pdf. Mémoire de master, Université Ottawa. Acesso em: 25 Novembro de 2025

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural Para A Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GARNEAU, S.; GIRAUDO-BAUJEU, G. **Présentation: Pour Une Sociologie Du Racisme**. Sociologie et sociétés, v. 50, n. 2, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/1066811ar>.

GEORGES, Anglade. **Espace et Liberté**. Montréal: Érce, 1982. Disponible sur: <http://classiques.uqac.ca/>. Acesso em 4 novembro de 2025

GOFFMAN, Ervin. Estigma. **Nota sobre a manifestação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: Zohar, 1982

HAÏTI. **Code de Procédure Pénale Modifié**. Port-au-Prince: Le Moniteur, éd. diverses.

HAÏTI. **Code du Travail**. Port-au-Prince: Le Moniteur, 1984.

HAÏTI. **Constitution de la République d'Haïti du 29 mars 1987**. Port-au-Prince: Le Moniteur, 1987.

HAÏTI. **Décret du 5 juin 2003 relatif à la protection des enfants**. Port-au-Prince: Le Moniteur, 2003.

HAÏTI. **Loi du 2 Juin 2014 portant sur la lutte contre la Traite des Personnes**. Port-au-Prince: Le Moniteur, 2014.

INSTITUT DES ÉTUDES INTERNATIONALES APPLIQUÉES DE NORVÈGE. **Domesticité des enfants en Haïti: caractéristiques, contexte et organisation**. Oslo, 2002. p. 24.

IPSOFA (Institut psycho-social de la famille). Restavèk : **La domesticité juvénile en Haïti**. 1998

JEAN-BAPTISTE, Samuel. **Problématique des jeunes en domesticité dès la troisième enfance eu égard à la représentation de soi**. 2018. Disponible en: <https://share.google/5wAvkxgxXFIYIPMEi>

JELIN, Elizabeth. Pan y afectos: **La Transformación de las familias**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

LE GRAND, Bijoux. **Coup d'œil sur la Famille Haïtienne**. Éditions des Antilles, 1990.

LHERISSON, Justin. **Zoune chez sa Nainnaine**, Port-au-Prince, Edition Fardin, 1979

LONDERO, Raissa Maria. **As políticas publicas no Haiti e no Brasil como mecanismos de protecao aos direitos Humanos das criancas em condicoes de escravidao infantil**. Xxx Congreso de la Asociacion Latinoamericana de sociologia. Asociacion Latinoamericana de sociologia, Montevideo disponible <https://www.aacademia.org/000-18/3012>

LONDERO, Raissa Maria. **O impacto da escravidão doméstica infantil e contemporanea do Haiti (fenomeno dos restavek's) na relações internacionais com o brasil**. Disponible: <https://share.google/lmMDC2E7K1CDA5K9d>

LUBIN, Irdèle. **Un regard sur la domesticité juvénile en Haïti**. Refuge: Canada's Journal on Refugees, v. 20, n. 4, p. 45-51, 2002.

LUGONES, María. Colonialidad y género. In: MIGNOLO, Walter (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Buenos Aires: CLACSO, 2003. p. 13-54.

Martinez, Flavia Wegrzyn ; CAMPOS, Jeferson. A SOCIOLOGIA DE PIERRE BOURDIEU. Revista eletrônica da Feati, n.11, jul.2025

MAST (Ministère des Affaires Sociales et du Travail) ; IBERS (Institut du Bien-être Social et de Recherches). **Stratégie Nationale de Protection de l'Enfant**. Port-au-Prince, Septembre 2015.

MAST (Ministère des Affaires Sociales et du Travail) **Les Fondements de la Pratique de la Domesticité des Enfants en Haïti**. Port-au-Prince, 2002.

MAST (Ministère des Affaires Sociales et du Travail). **Comprendre le placement familial et le travail domestique des enfants en Haïti**. Port-au-Prince. 2015

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Expressões culturais de violência e relação com a saúde**. In: Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 83-107. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

MONDESIR, Davidson. **Entre Domesticité et Maltraitance: Les représentations des intervenants sur la Pratique du restavèk des enfants Haïtiens**, mémoire de master, Université d'Ottawa, 2023

NUN, José. **Superpopulação Relativa, Exército Industrial De Reserva E Massa Marginal**. In: PEREIRA, Luís (org.). Populações marginais. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

OIT (Organisation International Du Travail). **Convention n° 138 sur l'âge minimum**. 1973. Disponível em: <https://normlex.ilo.org/>. Acesso em: 2 novembro de 2025

OIT (Organisation Internationale Du Travail). **Convention n° 182 concernant l'interdiction des pires formes de travail des enfants**. Genève: OIT, 1999.

ONU (Organisation des Nations Unies). **Déclaration Universelle des Droits de l'homme**. Paris: ONU, 1948.

ONU, Protocole Facultatif Relatif À La Vente D'enfants, À La Prostitution Des Enfants Et À La Pornographie Mettant En Scène Des Enfants. 2000.

ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL (OIT). **Convention n° 138 concernant l'âge minimum d'admission à l'emploi**. Genève: OIT, 1973.

PEAN, Leslie. **Aux origines de L'Etat Marron en Haïti 1804-1860**. Port-au-Prince. Ed Université d'Etat Haïti. 2009

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-245.

RIOS, Flávio; LIMA, Márcia. **Lélia Gonzalez: por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SERGE, Henry-Vieux. **Enfants au travail et cadre juridique de protection**. In: Droits de l'homme et aide à l'enfance. Canada: Forum sur enfance et violence, 1995.

SPADIJER, Sonja. **La domesticité, phénomène Socioculturel, représentée dans les œuvres Zoune chez sa Ninnaine de Justin Lhérisson et rêves amers de Maryse Condé**. *French Cultural Studies*, v.33, n.1, p3-18, 2022. Doi : 10.1177 /09571558211044965

UNICEF. **Mettre fin au travail des enfants en Haïti: Pour chaque enfant**. 2017. Disponível em: <https://share.google/x7lMODgG23P96z5j4>.